



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2003, do Executivo, que modifica a Lei nº 459, de 28 de fevereiro de 1958, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

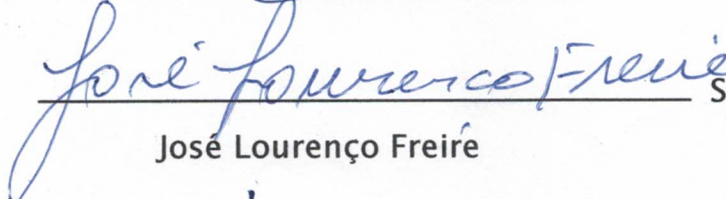
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/071

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 11/2003

Ituiutaba, 24 de março de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, liberando cláusulas condicionais que gravavam a doação respectiva e disciplina condições de alienação do imóvel em pauta.

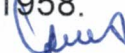
Pela Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à CASEMG a área de terrenos localizada no alto do Bairro Progresso, à época com as seguintes dimensões:

“(...) área de 20.221 (vinte mil e duzentos e vinte e um) metros quadrados, situado na “Vila Progresso”, zona suburbana da cidade, à margem esquerda da rodovia Ituiutaba-Monte Alegre de Minas-Uberlândia”.

O objetivo da lei de doação era permitir a construção, pela donatário, de importantes armazéns para acolhimento da produção agrícola da região. As construções foram levantadas e, ao longo dos anos, tiveram grande significado no armazenamento de safras agrícolas da região. Presentemente, aqueles armazéns estão ociosos e a CASEMG deliberou alineá-los, mediante licitação, a empresas que possam dar-lhes proveito de interesse econômico e social para Ituiutaba.

Dentro dos ajustes para liberação das cláusulas condicionais da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, o Executivo Municipal receberá uma área de 100.000m² de propriedade da CASEMG, situado nesta cidade, também objeto de doação através da Lei nº 1.837, de 31 de outubro de 1977, situada na proximidade do Trevo de saída para Santa Vitória-MG.

A fim de viabilizar, com maior agilidade, o ajuste, o Executivo expedirá ato declaratório de desapropriação daquela área e o pagamento respectivo será efetuado pela empresa que adquirir a outra área doada através da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

A justificativa técnico-jurídica reside no fato de que aludidos imóveis já foram escriturados, de longa data, e acham-se insertos no patrimônio da CASEMG.

É medida de extrema utilidade para Ituiutaba, vindo dar fim social adequado a imóveis que estão ociosos.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
 Modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958,
 e dá outras providências.

levei
 em/14/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado e sem nenhum efeito o disposto na alínea "a" do art. 2º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, bem como a alínea "c" do mesmo dispositivo, no que consiste a alienação do imóvel doado por força do artigo 1º da mesma Lei.

Art. 2º Poderá a CASEMG averbar, junto ao registro imobiliário do imóvel em questão, a exclusão da cláusula de inalienabilidade parcial ou total decorrente da presente revogação.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958 poderá ser alienado pela CASEMG, desde que sua venda seja destinada a atividade comercial, industrial ou prestação de serviços que proporcione ao Município empregos e impostos.

Art. 4º A mencionada revogação está condicionada à desapropriação de 100.000m² (cem mil metros quadrados) do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, objeto da Lei Municipal nº 1.837, de 31 de outubro de 1977.

Art. 5º Para a desapropriação prevista no artigo 4º, deverá o Prefeito editar Decreto de Desapropriação, assumindo a municipalidade o ônus do levantamento topográfico e despesas com o desmembramento em cartório, para efeito de regularização das escrituras pertinentes, bem como da construção de divisória delimitando os terrenos.

Art. 6º A indenização referente à desapropriação dos 100.000m² do imóvel descrito no artigo 4º, avaliado em R\$42.406,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), ficará a cargo de quem adquirir o imóvel referido no artigo 1º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, devendo o *quantum* indenizatório do primeiro constar de cláusula do Edital de Licitação, como condição para a alienação do segundo.

Art. 7º Ficam ratificados os demais artigos constantes da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e não modificados pela presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de 2003.

Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E RESERVA
 S. S., em 24/03/03

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 24/03/03

Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
 07104/03

deprovado em 1.ª votação por
 unanimidade.
 07104/03

Aprovado em 2.ª votação por
 unanimidade.
 07104/03



LEI Nº 1837, DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

- CASEMG -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno de sua propriedade à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -, para construção de armazéns e silos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo, tem a área de 200.000,00 m². (duzentos mil metros quadrados) dentro do seguinte perímetro: começa em um ponto na divisa entre os terrenos da Prefeitura e de João Vilela Filho, a 20,00 metros da divisa dos terrenos da Prefeitura com os da Companhia de Armazéns Gerais da Produção - CAGEP -; daí, com rumo de 112º15', por 313,00 metros, até alcançar a faixa de domínio da BR-365; daí, à direita, com rumo de 105º10', dividindo com a faixa de domínio da BR-365, por 537,00 metros, até um ponto próximo ao Trevo de ligação da BR-365 com a Avenida Avanhandava; daí, à direita, com rumo de 155º, acompanhando a faixa para alargamento da Avenida Avanhandava, por 152,00 metros; daí, à direita, com rumo de 225º50', por 322,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitura, até a divisa com João Vilela Filho; daí, à direita, com rumo de 296º15', confrontando com João Vilela Filho, por 94,00 metros; daí, com a mesma confrontação, à esquerda, com rumo de 294º45', por 361,00 metros, até o ponto inicial.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de outubro de 1977

Lei n.º 459, de 28 de novembro de 1958.

13
Autoriza a doação de um imóvel à "Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima", para construção de um prédio para armazém.

A Câmara Municipal de Stuntaba decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Governo do Município autorizado a doar à "Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima", sociedade de economia mista constituída de acordo com a Lei estadual n.º 1643, de 6 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 5322, de 18 do mesmo mês e ano, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 20.221 (vinte mil e duzentos e vinte e um) metros quadrados, situado na "Vila Progresso", zona suburbana da cidade, à margem esquerda da rodovia Stuntaba - Monte Alegre de Minas - Uberlândia.

Parágrafo único - O terreno acima referido se destina a construção de um prédio para armazenamento e ensilagem de produtos agrícolas.

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o art. 1.º fica subordinada às seguintes condições:

a). inalienabilidade parcial ou total, da área doada;

construção do prédio dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da escritura de doação, e de ser o mesmo concluído dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da data do início da construção;

c). reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação e sem direito à indenização das benfeitorias nele existentes, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores.

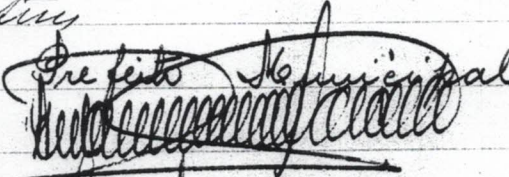
Art. 3º - O Poder Executivo outorgará dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, a escritura de doação do terreno de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Stando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Timbata, aos 28 de novembro de 1958.

Antônio Com Farias

Prefeito Municipal

Secretário

~~Lei nº 460, de 28 de Novembro de 1958~~

~~Abre créditos suplementares a dotações do orçamento vigente, e dá outras providências.~~